



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI Nº. 1.637/2013

**SÚMULA:** “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR E INCLUIR PARCELAMENTO DE DEBITOS EM ANDAMENTO EM NOVO ACORDO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar bem como incluir parcelamento de débitos em andamento, junto a Receita Federal do Brasil, relativos a débitos do PASEP do período de 01/2006 a 03/2007.
- § Único** - O referido parcelamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas e seguirá os disposto no Art. 12 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 04 de 24 de maio de 2013.
- Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,**  
em 20 de agosto de 2013.

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.637/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR E INCLUIR PARCELAMENTO DE DEBITOS EM ANDAMENTO EM NOVO ACORDO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto em apreço possui como finalidade extinguir débitos do Município de Alta Floresta/MT junto a Receita Federal do Brasil, sendo estes débitos adquiridos entre o período de 01/2006 a 03/2007.

Informo aos Nobre Edis que o debito sob o processo nº 13147-000.019/2012-85, já se encontra parcelado, mas sem os benéficos concedidos na Lei 12.810/13 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 04 de 24 de maio de 2013. Sendo assim a autorização em apreço trará grande beneficio ao município, pois com este o debito do referido processo poderá se incluso e reparcelado junto com o outro debito Proc. 14090-000.523/2007-93.

Ressalto que o presente processo foi encaminhado somente agora, devido o Município estar no aguardo da análise do processo pela Receita Federal, como este não obteve êxito até o presente momento o projeto em apreço está sendo encaminhado em regime de urgência visto que o prazo máximo para a adesão se extingue em 30 de agosto de 2013, sendo assim o município tem poucos dias para garantir os benefícios das normas acima citadas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,  
Em 20 de agosto de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal**